

COMUNICADO

É de responsabilidade do licitante o acompanhamento das alterações do Edital. O BRB não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizados no site www.comprasnet.gov.br ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

Informações: Telefones (61) 3412-8182, 3412-8311 e 3412-8221.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012

PROCESSO Nº 041.000.702/2011

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., na pessoa do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 105 de 07/04/2011, publicada Diário Oficial do Distrito Federal de 11/04/2011, por ato do Senhor Diretor-Presidente do BRB, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto está definido abaixo, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Decreto 5.450/05, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 20/03/2012

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925008

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de mensuração de sistemas de informação e/ou de seus componentes, mensuração de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, validação de mensurações realizadas por terceiros e suporte à aplicação de técnicas de mensuração, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio **Comprasnet** (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA DESPESA

- 2.1 A despesa para 12 (doze meses) com a execução do serviço de que trata o objeto deste certame é estimada em R\$ 2.902.451,97 (dois milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

- 3.1.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3 O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 3.1.4 Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.
- 3.2 Não poderão participar deste Pregão:
- 3.2.1 Não poderão participar da licitação dos serviços objetos desta contratação empresas que, direta ou indiretamente, prestem serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas informatizados ao BRB, já que as mesmas não possuiriam a imparcialidade necessária para atuar na contagem de pontos de função e na validação das contagens em nome do BRB, pois seriam parte diretamente interessada no resultado da contagem ou da validação, no caso de divergências.
- 3.2.2 autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 3.2.3 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.5 empresa ou sociedade estrangeira;
- 3.2.6 empresa suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com o BRB;
- 3.2.7 empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.2.8 empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9 cooperativa de mão-de-obra;
- 3.2.10 direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93, o empregado ou dirigente do BRB.
- 3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- 3.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital deste Pregão;
- 3.3.2 que até a data da realização deste pregão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste Pregão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.3 que, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

3.3.4 que, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/07, em seu Art. 34 e que a empresa está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos Art. 42 ao 49 da citada Lei Complementar.

3.4 A declaração falsa relativa aos subitens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

4.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.2 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

5 DA PROPOSTA INICIAL

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2 O licitante deverá consignar o **VALOR TOTAL (12 MESES)** da proposta, conforme planilha constante do Anexo V, já considerados e inclusos os tributos, tarifas, seguros e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes, antes de registrarem o(s) valor(es), deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

- 7.2 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.2.1 a classificação das propostas levará em consideração o menor preço, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo sistema.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 8.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 8.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.9 Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, e dos demais licitantes que tenham se declarado microempresas ou empresas de pequeno porte na ordem de classificação.
- 8.10 Em observância a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.10.1 Para efeito do disposto no subitem 8.10, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.10.2 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:
- I - o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 8.10.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e do fornecedor, e encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (Artigo 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

II - caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 8.11 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos “I”, “II” e “III” do subitem 8.10.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Artigo 45, §1º da Lei Complementar nº123/2006).
- 8.12 O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Artigo 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9 DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o envio da proposta de preços, adequada ao último lance.
- 10.2 Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:
- 10.2.1 ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente;
- 10.2.2 fazer menção ao número deste Pregão, conter a razão social da empresa licitante, o endereço completo, o número do CNPJ, do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver;
- 10.2.3 conter Planilha de Preços, apresentando os valores unitários e total para 12 (doze) meses, conforme modelo do **Anexo V**, a partir das informações e condições estipuladas nos **Anexos I**, expressos em algarismos, em moeda nacional, não podendo o valor global ultrapassar o valor do lance final ofertado;
- 10.2.4 conter Planilha de Formação de Preços de Ponto de Função, conforme modelo do **Anexo VI**, e condições estipuladas no **Anexo I**;
- 10.2.5 conter prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias.
- 10.3 O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.4 Nos preços oferecidos serão desconsiderados os algarismos além dos centavos acima de duas casas decimais.
- 10.5 Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

- 10.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valor(es) irrisório(s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.
- 10.7 Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus **Anexos**, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.
- 10.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.9 O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BRB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.10 Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 10.11 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 10.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Para fins de habilitação ao certame, o licitante deverá satisfazer os requisitos relativos a:
- 11.1.1 habilitação jurídica;
- 11.1.2 regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.1.3 qualificação econômico-financeira;
- 11.1.4 qualificação técnica;
- 11.2 A **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira** serão comprovadas mediante consulta *on line* no SICAF, logo após o encerramento dos lances eletrônicos.
- 11.2.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente; SG – Solvência Geral), comprovados por meio de consulta no SICAF. A empresa deverá apresentar resultado igual ou maior que 01 (hum).
- 11.2.1.1 Se o licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral), calculados e informados pelo SICAF, deverá apresentar documento que comprove ter patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 11.2.2 Na hipótese de o licitante não apresentar habilitação válida no SICAF ou não seja cadastrado, deverá proceder conforme o Artigo 14 do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, encaminhando a documentação que supra tal habilitação, conforme solicitação do Pregoeiro.
- 11.2.3 O licitante deverá apresentar, ainda, as seguintes certidões:
- 11.2.3.1 certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para a sessão pública deste Pregão;
- 11.2.3.2 certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011 (www.tst.jus.br/certidao).

- 11.3 A **qualificação técnica** será comprovada mediante:
- 11.3.1 01 (um) ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando serviço de mensuração de tamanho funcional mediante a aplicação de técnicas de ponto de função. O(s) documento(s) deve(m) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma para que o BRB possa manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s), além de observar(em) os seguintes requisitos:
- a) Contagem de, no mínimo, 10.000 Pontos de Função, sendo permitida a soma de atestados para alcançar tal quantitativo;
- b) O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do contratante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.
- 11.3.2 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica cujo teor evidencie que o serviço de mensuração de tamanho funcional foi prestado como atividade-meio pela Licitante para estimativa de esforço, prazo e/ou custo de desenvolvimento de sistemas e aplicações sob sua responsabilidade, consoante vedação previsto na alínea 'b' do subitem 11.3.1.
- 11.4 O **licitante melhor classificado deverá apresentar, também, os seguintes documentos:**
- 11.4.1 os licitantes que se declararem como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição, preferencialmente, mediante apresentação de **certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio**, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, a qual deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma dos itens 11.7 e 11.8;
- 11.4.1.1 tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de ME ou EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo, devendo tal condição ser demonstrada mediante a apresentação de balanços, nos termos previstos em lei e na forma dos itens 11.7 e 11.8 ou por meio de consulta aos dados cadastrados no SICAF, se forem estes suficientes para a prova pretendida;
- 11.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário detentor de função de confiança do Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 11.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.6 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via facsímile, para o número (61) 3412-8080, ou para o endereço eletrônico licita@brb.com.br, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, para fins de análise preliminar da documentação.
- 11.7 Vencida a análise preliminar, os documentos enviados conforme o subitem anterior deverão ser encaminhados, originais ou cópias autenticadas, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro contado de sua solicitação, à Gerência de Licitações - GELIC, situada no SBS Q1, Bloco E, 16º andar - Ed. Brasília - CEP 70072-900 - Brasília/DF.

- 11.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO RECURSO

- 12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 12.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.3 O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **GLOBALMENTE** ao licitante vencedor, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação pela Autoridade Competente.
- 13.2 Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme previsto neste Edital.
- 13.3 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.
- 13.4 À Autoridade Competente cabe:
- 13.4.1 adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- 13.4.2 homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 13.4.3 anular este Pregão por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 13.4.4 revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 13.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14 DO CONTRATO

- 14.1 As obrigações decorrentes deste Pregão estão consignadas no **Anexo I** e em Contrato, conforme minuta constante do **Anexo VII**, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.
- 14.2 Para a formalização do Contrato, a empresa adjudicatária deverá entregar ao BRB, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação pela Gerência de Licitações - GELIC do BRB, cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(is) pela assinatura do Contrato e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.
- 14.3 A empresa adjudicatária deverá assinar e devolver o Contrato ao BRB no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento;
- 14.3.1 o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRB.
- 14.4 As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 14.5 Na formalização do Contrato serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.
- 14.6 Qualquer condição apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não altere ou de qualquer forma modifique o objeto, especificações ou forma de execução do objeto, poderá ser acrescentada ao instrumento contratual.
- 14.7 É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15 DA GARANTIA

- 15.1 A Contratada se obriga a apresentar, quando da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou, ainda, fiança bancária.
- 15.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por Banco, com exceção do BRB-Banco de Brasília S/A, ou pela CEF – Caixa Econômica Federal, que por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da Contratada.
- 15.3 Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 15.4 A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao BRB no ato da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado atualizado.
- 15.5 A garantia depositada poderá, a critério do BRB, ser utilizada para cobrir eventuais multas, inclusive indenização a terceiros, e/ou não cumprimento de outras

obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

- 15.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada imediatamente à notificação pelo BRB, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.
- 15.7 A garantia somente será levantada após o encerramento do Contrato, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumprida quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.
- 15.8 A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do Contrato, com anuência do BRB.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento pelos serviços executados pela empresa CONTRATADA será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com as condições descritas na Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

17 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:
- 17.1.1 não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 17.1.3 apresentar documentação falsa;
- 17.1.4 não mantiver a proposta;
- 17.1.5 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 17.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.7 fizer declaração falsa;
- 17.1.8 cometer fraude fiscal.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Edital o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor ou à Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:
- 17.2.1 advertência;
- 17.2.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**;
- 17.2.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
- 17.3.1 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;

- 17.3.2 execução insatisfatória ou inexecução do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 17.3.3 pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.
- 17.4 As penalidades decorrentes do Contrato estão estabelecidas na minuta do Contrato (**Anexo VII**)
- 17.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BRB, a retenção dos créditos decorrentes da mesma, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 17.6 Havendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.
- 17.7 As multas acima referidas não impedem que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;
- 17.8 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB;
- 17.9 Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à Contratada efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa;
- 17.10 Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o BRB poderá valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 17.11 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- 17.11.1 por 6 (seis) meses:
- 17.11.1.1 quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;
- 17.11.1.2 quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- 17.11.2 por 01 (um) ano:
- 17.11.2.1 quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
- 17.11.2.2 quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;
- 17.11.3 por 02 (dois) anos:
- 17.11.3.1 quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;
- 17.11.3.2 quando o licitante ou a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.
- 17.12 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada do licitante ou da Contratada em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

- 17.13 A penalidade prevista no subitem anterior é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura de vista.

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@brb.com.br.
- 18.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@brb.com.br.
- 18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso Livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

19 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 19.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 19.3 O BRB reserva-se o direito de transferir ou adiar os horários e datas de abertura das propostas e/ou alterar as exigências para apresentação das mesmas, fazendo aos licitantes as indispensáveis comunicações.
- 19.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam ou vencem em dia de expediente no BRB.
- 19.5 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 19.6 Não serão admitidos aditamentos, cancelamentos e/ou retificações na proposta, ou alterações nas condições estipuladas neste Pregão, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo BRB, tendo em vista o seu interesse.
- 19.7 Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do Pregoeiro, comprometam a sua autenticidade.
- 19.8 Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Contratada, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros, das obrigações decorrentes do

Contrato, sem anuência do BRB.

- 19.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.
- 19.10 Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo em casos supervenientes, fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e a critério do Pregoeiro.
- 19.11 Havendo divergências entre o Edital e Anexos, prevalece o Edital.
- 19.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pelo BRB.
- 19.13 Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.
- 19.14 As despesas decorrentes da presente licitação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

20 DO FORO

- 20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 DOS ANEXOS

- 21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Vistoria
 - ANEXO III - Declaração de Parentesco
 - ANEXO IV – Termo de Confidencialidade
 - ANEXO V – Planilha de Preços
 - ANEXO VI – Planilha de formação de preço do ponto de função
 - ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Brasília/DF,

Carlos Frederico Lontra Fagundes
Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Prestação de serviços especializados de mensuração de sistemas de informação e/ou de seus componentes, mensuração de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, validação de mensurações realizadas por terceiros e suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

2. Detalhamento do objeto

2.1. Mensuração de Sistemas de Informação:

2.1.1. A **Contratada** poderá prestar o serviço de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação para:

- a) Determinar o tamanho funcional dos sistemas legados do **BRB**;
- b) Desenvolvimento de novos sistemas.

2.2. Mensuração de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas

2.2.1. A **Contratada** deverá apresentar ao **BRB** as contagens em Pontos de Função nos seguintes momentos:

- I. Na abertura de cada Ordem de Serviço, a partir dos requisitos iniciais dos Aplicativos (“Estimativa Inicial”). A contagem estimativa será feita de acordo com as técnicas de contagem estimativa definidas pela NESMA - *Netherlands Software Metrics Users Association*.
- II. Após a fase de especificação de requisitos (“Estimativa Intermediária”) - contagem detalhada.
- III. Ao fim da fase de implantação (“Contagem Final”); ou
- IV. Entre quaisquer das fases acima, por solicitação do **BRB**, quando houver necessidade de mudança ou refinamento de requisitos funcionais.
- V. Recontagens de serviços mensurados e precificados, em qualquer momento.

2.2.2. O atual contrato de Fábrica de Software prevê a utilização do Manual de Práticas e Contagens (*Counting Practices Manual Release 4.3.1*), publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), em 2010.

2.2.3. A utilização de novas versões do CPM ficará a critério do **BRB**, devendo a **Contratada**, quando solicitada, realizar as contagens na versão indicada pelo **BRB**.

2.2.4. Para todas as contagens, a **Contratada** deverá realizar a contagem de Pontos de Função Não Ajustados do CPM.

2.2.5. A **Contratada** deverá apresentar as contagens em documento cujo padrão será fornecido pelo **BRB**, ou proposto pela **Contratada** e aprovado pelo **BRB**. Tal documento deverá conter as seguintes informações mínimas:

- a) Premissas adotadas;
- b) Tipo da contagem: projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria ou aplicação;
- c) Versão do CPM utilizada;

- d) Identificação e classificação das funcionalidades (ALI – Arquivo Lógico Interno, AIE – Arquivo de Interface Externa, EE – Entrada Externa, SE – Saída Externa ou CE – Consulta Externa) e sua identificação com o requisito que motivou sua contagem (rastreadabilidade);
- e) Identificação dos itens de dados, registros lógicos e arquivos referenciados considerados nas contagens;
- f) Complexidade das funcionalidades (Simples, Média ou Complexa);
- g) Número de Pontos de Função de cada funcionalidade identificada;
- h) Total de pontos de função contados (incluídos, alterados e excluídos).
- i) Informações adicionais que a **Contratada** julgue necessário registrar para clarificar a contagem realizada. Estas informações podem se aplicar a qualquer um dos itens da contagem, como por exemplo: classificação dos itens de dados, cálculo de número de pontos de função, etc.).

2.3. Forma de Remuneração e Volume do Serviço

2.3.1. O serviço de mensuração do tamanho funcional de sistemas de informação será remunerado por Ponto de Função contado. Caso haja, para a realização da contagem, necessidade de entrevista de esclarecimento com os profissionais do **BRB**, tais entrevistas deverão ser realizadas nas dependências do **BRB**. O custo de deslocamento será de responsabilidade da **Contratada**. Não haverá remuneração adicional à **Contratada** pela participação em reunião para resolução de divergências de contagem.

2.3.2. O escopo total do serviço será de 143.600 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos) Pontos de Função contados, no primeiro ano de contrato, distribuídos da seguinte forma:

- a) 112.000 (cento e doze mil) Pontos de Função referentes aos serviços de mensuração do tamanho funcional dos sistemas legados do **BRB**. Para efeito deste tópico, considera-se a média de 500 pontos de função por sistema contado, sendo o universo atual de sistemas da ordem de 224 (duzentos e vinte e quatro);
- b) 31.600 (trinta e um mil e seiscentos) Pontos de Função referentes aos serviços de mensuração para desenvolvimento de novos sistemas e para as manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas em regime de fábrica de software, sendo 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) pontos de função referentes ao contrato para manter e desenvolver os sistemas afetos à Automação Bancária do **BRB** (contrato em andamento) e 26.350 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta) pontos de função referentes ao contrato a ser celebrado pelo **BRB** para manter e desenvolver os demais sistemas legados do Banco.

2.3.2.1. A partir do segundo ano do contrato, caso este tenha sido renovado, o total previsto poderá ser revisto, contemplando somente os serviços de mensuração descritos no item “b” acima.

2.3.2.2. O quantitativo a ser definido para as eventuais renovações deverá ser negociado entre o **BRB** e a **Contratada**, sempre atendendo aos interesses e necessidades do **BRB**.

2.3.3. A critério do **BRB**, os serviços aqui definidos poderão ser usados de forma acessória a outros contratos de desenvolvimento e manutenção de software, celebrados entre o **BRB** e terceiros que possuam regras semelhantes de contagem de Pontos de Função e que sucedam a esses contratos.

2.3.4. Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da **Contratada** ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo **BRB** de acordo com os prazos máximos estabelecidos nesse anexo e pelos demais prazos acordados entre o **BRB** e a **Contratada** nas Ordens de Serviço.

2.3.5. A **Contratada** será remunerada por Pontos de Função contados, segundo as faixas estabelecidas abaixo:

Tamanho Funcional (contado)		Tamanho Funcional Remunerado
Limite inferior	Limite Superior	
201	245	223
246	300	273
301	360	330,5
361	420	390,5
421	500	460,5
501	600	550,5
601	735	668
736	900	818
901	1050	975,5
1051	1200	1125,5
1201	1350	1275,5
1351	1500	1425,5
1501	1800	1650,5
1801	2100	1950,5
2101	2400	2250,5
2401	2700	2550,5
2701	3000	2850,5
3001	3300	3150,5
3301	3600	3450,5
3601	3900	3750,5
3901	4200	4050,5
4201	4500	4350,5
4501	4800	4650,5
4801	5100	4950,5
5101	5400	5250,5
5401	5700	5550,5
5701	6000	5850,5
6001	6300	6150,5
6301	6600	6450,5
6601	6900	6750,5
6901	7200	7050,5
7201	7500	7350,5
7501	7800	7650,5
7801	8100	7950,5

Tamanho Funcional (contado)		Tamanho Funcional Remunerado
Limite inferior	Limite Superior	
8101	8400	8250,5
8401	8700	8550,5
8701	9000	8850,5
9001	9300	9150,5
9301	9600	9450,5
9601	9900	9750,5
9901	10200	10050,5
10201	10500	10350,5

2.3.6. Se os pontos de função contados forem iguais ou inferiores a 201 PF, a tabela não é adotada e remunera-se pelo número de pontos de função efetivamente contados.

2.4. Formalização da Demanda

2.4.1. A solicitação de cada demanda de contagem ocorrerá por meio de uma Ordem de Serviço (OS). O **BRB** informará à **Contratada** os seguintes dados:

- b) Data e hora da solicitação;
- c) Identificação do Projeto, com seu respectivo tipo (transacional, gerencial ou portal);
- d) Identificação do momento da contagem, de acordo com os itens 2.1. e 2.2.;
- e) Tipo da contagem: projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria ou aplicação;
- f) Versão do CPM a ser adotada na contagem;
- g) Relação de artefatos entregues que servirão de base para as contagens.

2.4.2. A **Contratada** contará com o prazo de até 1 dia útil, a partir da data de recebimento da Ordem de serviço, para definir os recursos necessários para o serviço e enviar para o **BRB** a comprovação dos requisitos do perfil profissional estabelecido no item 3.

2.4.3. A **Contratada** contará com o prazo de até 2 dias úteis, após a definição dos recursos, para verificar a clareza e consistência da documentação enviada pelo **BRB**. Caso a **Contratada** não solicite ajustes na documentação, ou solicite ajustes e tais ajustes não sejam aceitos pelo **BRB**, a prestação de serviços deverá se iniciar imediatamente após o término do prazo de verificação da documentação.

2.4.4. Caso os eventuais ajustes solicitados pela **Contratada** na documentação sejam aceitos pelo **BRB**, este emitirá nova OS com os ajustes solicitados e poderá, a seu critério, conceder à **Contratada** um prazo adicional de até 2 dias úteis para validar os ajustes e iniciar a prestação dos serviços.

2.4.5. Após o cumprimento do estabelecido nos itens 2.4.2 a 2.4.4, a **Contratada** deverá complementar a OS e informar os seguintes dados:

- a) Data e hora do recebimento da demanda;
- b) Data prevista de entrega do serviço de contagem;

c) Aprovação pela **Contratada** dos artefatos enviados pelo **BRB** (indicação de nível de detalhe suficiente para a realização das contagens);

2.4.6. Identificação do responsável da **Contratada** pela demanda, com o respectivo contato (telefone e e-mail).

2.4.7. A data prevista de entrega informada pela **Contratada** será utilizada pelo **BRB** para o acompanhamento da evolução da demanda.

2.4.8. Ao concluir a demanda, a **Contratada** deverá fornecer ao **BRB** o documento citado no item 2.2.5 e a respectiva OS, com os seguintes campos adicionais preenchidos:

- a) Data e hora de conclusão da demanda;
- b) Número total de Pontos de Função contados;
- c) Identificação do responsável pelo serviço, com o respectivo contato (telefone e e-mail).

2.5. Níveis Mínimos de Serviço

2.5.1. A **Contratada** deverá, para todas as contagens, respeitar a produtividade mínima de 300 PF/dia (trezentos pontos de função contados por dia).

2.5.2. O prazo de entrega de cada Ordem de Serviço (OS), a contar a partir do recebimento da OS e verificação da clareza e consistência da documentação enviada, deverá respeitar a fórmula abaixo:

$$\text{Prazocontagem} \leq \frac{\text{TamanhoFuncional}}{300 \text{ PF/dia}}$$

2.5.3. Mensalmente, o **BRB** avaliará, para cada demanda, o cumprimento pela **Contratada** dos níveis mínimos de serviço definidos nos itens 2.5.1. e 2.5.2.

2.5.4. Descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, por problemas alheios ao **BRB**, quando as justificativas apresentadas pela **Contratada** forem consideradas insuficientes pelo **BRB**, acarretará glosa na fatura relativa à Ordem de Serviço correspondente.

2.5.5. O desconto será limitado a 10% (dez por cento) do valor da demanda e será calculado da seguinte maneira:

- a) Para demandas de até 1.500 Pontos de Função:

Atraso	Ajuste no pagamento
OS entregue com atraso de até 1 dia útil em relação ao prazo definido	Desconto de 5% na fatura relativa à OS
OS entregue com atraso entre 2 e 3 dias úteis em relação ao prazo definido	Desconto de 7% na fatura relativa à OS
OS entregue com atraso superior a 3 dias úteis em relação ao prazo definido	Desconto de 10% na fatura relativa à OS

- b) Para demandas com mais de 1.500 Pontos de Função:

Atraso	Ajuste no pagamento
OS entregue com atraso de até 2 dias úteis em relação ao prazo definido	Desconto de 5% na fatura relativa à OS
OS entregue com atraso entre 2 e 5 dias úteis em relação ao prazo definido	Desconto de 7% na fatura relativa à OS
OS entregue com atraso superior a 5 dias úteis em relação ao prazo definido	Desconto de 10% na fatura relativa à OS

2.5.6. Caso a **Contratada** entregue uma Ordem de Serviço com atraso superior a 20% do prazo definido poderá, além do desconto, ficar sujeita à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **BRB**.

2.5.7. O prazo para execução do serviço e para aferição de eventual atraso compreende o início efetivo da execução do serviço pela **Contratada** e o seu término, caracterizado pela entrega ao **BRB** do documento de contagem previsto no item 2.2.5.

2.5.8. O **BRB** poderá realizar auditoria nas contagens feitas pela **Contratada**. Caso sejam encontrados erros que alterem a contagem de Pontos de Função, a **Contratada** ficará sujeita a multa de até 10% na fatura relativa à Ordem de Serviço correspondente, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do **BRB**. O valor a ser descontado será acrescido do eventual valor excedente pago anteriormente em decorrência de uma contagem de pontos de função maior que o tamanho real do serviço apurado após a auditoria.

2.6. Alteração ou Cancelamento dos Serviços

2.6.1. Caso seja necessário alterar as especificações de um serviço de contagem em andamento, o **BRB** emitirá uma nova versão da Ordem de Serviço (OS) e avaliará o impacto sob o trabalho já realizado para remunerar a **Contratada** o eventual retrabalho decorrente da alteração.

2.6.2. Para que o **BRB** possa avaliar o eventual retrabalho decorrente da alteração, a **Contratada** deverá apresentar todas as evidências do trabalho realizado até o momento da alteração.

2.6.3. O número de Pontos de Função contados a ser remunerado em decorrência do retrabalho será definido em reunião, nas instalações do **BRB**, entre o **BRB** e a **Contratada**.

2.6.4. Caso a Ordem de Serviço (OS) seja cancelada, o **BRB** remunerará a **Contratada** o valor correspondente ao trabalho realizado até a data da comunicação do cancelamento da demanda.

2.6.5. Para isso, a **Contratada** deverá apresentar todas as evidências do trabalho realizado até o momento do cancelamento da demanda.

2.7. Local de Execução

2.7.1. O serviço de mensuração do tamanho funcional de sistemas de informação deverá ser executado nas instalações da **Contratada**.

2.7.2. O **BRB** enviará para a **Contratada** a Ordem de Serviço e os artefatos necessários para a realização das contagens através de serviços de transmissão /recepção de arquivos. Os artefatos e relatórios entregues pela **Contratada** também deverão ser enviada através o mesmo canal.

- 2.8. Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração:
- 2.8.1. Os serviços de validação de mensurações e suporte à aplicação de técnicas de mensuração envolvem:
- a) Validar as contagens feitas pelas empresas responsáveis pelo desenvolvimento dos softwares, apresentando laudo com as não conformidades encontradas e resolver situações de divergência;
 - b) Orientar o **BRB** em assuntos relacionados à aplicação de técnicas de mensuração de tamanho de software.
- 2.8.2. A **Contratada** deverá validar a aplicação adequada das regras previstas no CPM pelas empresas responsáveis pelo desenvolvimento dos softwares.
- 2.9. Forma de Remuneração e Volume do Serviço
- 2.9.1. Esses serviços serão remunerados em horas-atividade.
- 2.9.2. Esses serviços não envolvem um entregável específico, pois dependem de fatores imprevisíveis que só serão identificados ao longo da execução do Contrato, razão pela qual será pago por hora-atividade.
- 2.9.3. O **BRB** estimou um limite de até 2.100 (dois mil e cem) horas atividade que poderão ser utilizados para este serviço.
- 2.10. Formalização da Demanda
- 2.10.1. A execução dos serviços de validação de mensurações e suporte à aplicação de técnicas de mensuração será objeto de planejamento mensal, na forma de cronograma detalhado de atividades, a ser definido pelo **BRB**.
- 2.10.2. O **BRB**, antes do fim de cada mês, comunicará à **Contratada** a previsão de demandas para o mês seguinte.
- 2.10.3. A necessidade de solicitação do serviço descrito na alínea “a)” do item 2.8.1 é imprevisível, pois depende da ocorrência de divergências nas contagens. Durante a execução do CONTRATO, o **BRB** poderá, a seu critério, fornecer à **Contratada** o cronograma dos seus projetos para que a **Contratada** possa prever eventuais demandas.
- 2.10.4. A solicitação de cada demanda do serviço de Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração ocorrerá por meio de uma Ordem de Serviço (OS). O **BRB** informará à **Contratada** os seguintes dados:
- a) Data e hora da solicitação;
 - b) Identificação do serviço;
 - c) Data e hora requerida pelo **BRB** para o início da execução da demanda;
 - d) Identificação do profissional do **BRB** responsável pela demanda, com o respectivo contato (telefone e e-mail);
 - e) Volume máximo de horas de serviço.
- 2.10.5. Ao receber a demanda, a **Contratada** deverá indicar o responsável pela sua execução, com o respectivo contato (telefone e e-mail).
- 2.10.6. Para as demandas referentes ao serviço descrito na alínea “a)” do item 2.8.1, a **Contratada** terá 1 (um) dia útil para definir o profissional responsável por sua execução, bem como para comprovar os requisitos previstos no item 3.1 deste Termo de Referência – Anexo I ao Edital.
- 2.10.7. Caso a **Contratada** necessite utilizar mais horas-atividade do que o volume originalmente informado pelo **BRB**, as horas excedentes só poderão ser faturadas se houver autorização prévia do **BRB** para sua realização.
- 2.11. Local de Execução
- 2.11.1. A execução dos serviços de validação de mensurações e suporte à

aplicação de técnicas de mensuração, à critério do **BRB**, poderá ocorrer nas suas instalações, quando a presença dos profissionais da **Contratada** for indispensável à finalidade da demanda (ex.: reuniões para resolução de divergência entre contagens) .

- 2.11.2. As instalações do **BRB** estão localizadas na cidade de Brasília e será informada à **Contratada** no momento da solicitação da prestação dos serviços.

3. Perfis Profissionais

3.1. Os serviços de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação, Mensuração de Manutenções Corretivas, Adaptativas e Evolutivas, Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração deverão ser prestados por profissionais com a seguinte qualificação mínima:

- a) Certificação (deve estar válida) em Análise de Pontos de Função CPFS (*Certified Function Point Specialist*);
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos na aplicação da análise de Pontos de Função.
- c) Certificação em RUP (Rational Unified Process) certificação "IBM Certified Solution Designer - IBM Rational Unified Process V7.0 ou superior.

3.1.1. Nota de Esclarecimento:

Em relação à obrigatoriedade de possuir certificação RUP (Rational Unified Process), citada no item c, acima, justifica-se a necessidade de qualificação comprovada deste perfil para permitir uma maior e mais adequada integração entre a contratada e o BRB, tendo em vista a natureza dos serviços a serem prestados. A certificação RUP da IBM é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao processo de desenvolvimento de sistemas.

3.2. A Contratada deverá apresentar o currículo e as certificações exigidas no item 3.1, do profissional responsável pelas contagens ou pela prestação do serviço de Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração, antes do início da execução dos respectivos serviços.

3.3. O currículo deverá conter o nome, o endereço eletrônico e o telefone de contato do(s) empregador(es) do profissional, ou qualquer outro meio que permita ao BRB comprovar as informações.

4. Obrigações da Contratada

4.1. Observar todas as condições e requisitos constantes das Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

4.2. Observar o nível mínimo de serviço especificado no item 2.5.2.

4.3. Apresentar, quando solicitado pelo BRB, a certificação *Certified Function Point Specialist* (CFPS) do profissional que realizará os serviços objeto deste contrato.

4.4. Manter, durante o período de vigência do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo BRB.

4.6. Notificar ao BRB, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.

4.7. Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no Termo de Confidencialidade em anexo, a ser assinado pelo representante legal e por cada profissional alocado pela Contratada para atuar no BRB.

4.8. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas

públicas pelo BRB, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BRB junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do CONTRATO.

4.9. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do CONTRATO.

4.10. Notificar prontamente ao BRB qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BRB para remediar qualquer divulgação ou uso.

4.11. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do BRB, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BRB.

4.12. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BRB estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato.

4.13. Devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO - ou a qualquer tempo, a pedido do BRB - todos os documentos que o BRB tenha lhe fornecido.

4.14. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, relativamente aos representantes legais da Contratada, uma via assinada do Termo de Confidencialidade (Anexo IV –Termo de Confidencialidade).

4.15. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização, por parte do BRB, nos serviços executados.

4.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRB que sejam pertinentes ao objeto do CONTRATO.

4.17. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

4.18. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao BRB tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.

4.19. Ser responsável pela reparação de quaisquer danos diretamente causados ao BRB ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo BRB.

5. Obrigações do BRB

5.1. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades.

5.2. Assegurar livre acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às dependências do BRB, para a execução dos serviços.

5.3. Elaborar a OS com todos os elementos e artefatos necessários à execução os serviços pela Contratada.

5.4. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por intermédio do gestor, empregado formalmente designado com essa finalidade para representar o BRB.

5.6. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do CONTRATO.

5.7. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no item 7 Condições de Pagamento).

6. Recebimento do Objeto

6.1. Para fins de comprovação da adequação dos serviços prestados pela Contratada, deverá ser seguida a sistemática abaixo:

- a) Recebimento provisório, pelo Gestor do CONTRATO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da conclusão da demanda (conclusão da Ordem de Serviço) para aferição do serviço;
- b) Verificada pelo Gestor do CONTRATO a necessidade de ajustes, será assinalado prazo para sua reapresentação, o que resultará em novo termo circunstanciado de recebimento provisório quando da entrega dos ajustes;
- c) Recebimento definitivo, pelo Gestor do CONTRATO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 dias úteis, para comprovação da adequação do serviço, devendo ser observado pela Contratada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

7. Condições de pagamento

7.1. Pelos serviços prestados, o BRB pagará à Contratada conforme item 7.2 abaixo. No valor contratado por ponto de função contado ou por hora-atividade já estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

7.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, sempre que houver a efetiva prestação dos serviços, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo a cada serviço concluído no mês em questão, e desde que seja dado o ateste na nota fiscal pelo executor do CONTRATO competente segundo o item 6 deste Termo de Referência (Recebimento do Objeto).

7.3. Para a efetivação do pagamento, o BRB deverá receber a nota fiscal e/ou fatura, relacionando as atividades realizadas e seus valores, que deverá ser entregue em duas vias, no local de prestação do serviço.

7.4. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada do BRB, conforme condições expressas no Contrato, condicionado ao ateste pelo executor do CONTRATO.

7.5. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou circunstâncias relacionadas à conduta da Contratada que impeçam a liquidação da despesa, o executor do CONTRATO devolverá a nota fiscal/fatura à Contratada, ficando em aberto o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o BRB.

7.6. O BRB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a descontos, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos dos itens 2.5.5 (Fatores de ajuste) e 8 (Penalidades) deste Termo de Referência.

8. Penalidades

8.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BRB ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades.

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à demanda cuja obrigação foi inadimplida, na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos no CONTRATO.
- c. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o BRB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. A penalidade prevista na alínea "b", poderá ser aplicada juntamente com as previstas nas alíneas "a" e "c".

8.3. Quando da aplicação das penalidades previstas fica o BRB desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da Contratada ou da garantia de execução do CONTRATO, o valor da multa devida.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Global Estimado para esta contratação é de **R\$ 2.901.481,00 (dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais)**, conforme tabela abaixo:

Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (aplicação)	PF contado	112.000	R\$ 17,66	R\$ 1.977.920,00
Serviço de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (desenvolvimento e melhoria)	PF contado	31.600	R\$ 17,66	R\$ 558.056,00
Serviços de Validação de Mensurações e Suporte a Aplicação de Técnicas de Mensuração	Hora-atividade	2.100	R\$ 174,05	R\$ 365.505,00

9.2. Para a formulação das propostas deverá ser respeitada a seguinte proporção entre os valores dos serviços:

- (a) Serviço de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação: entre 80% a 90% do valor global da proposta;
- (b) Serviços de Validação de Mensurações e Suporte a Aplicação de Técnicas de Mensuração: entre 10% a 20% do valor global da proposta.

10. Condições de participação na licitação

10.1. Não poderão participar da licitação dos serviços objetos desta contratação empresas que prestem serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas informatizados ao BRB, já que as mesmas não possuiriam a imparcialidade necessária para atuar na contagem de pontos de função e na validação das contagens em nome do BRB, pois seriam parte diretamente interessada no resultado da contagem ou da validação, no caso de divergências.

10.2. O Licitante que ofertar o melhor lance deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante prestou ou está prestando serviço de mensuração de tamanho funcional mediante a aplicação de técnicas de ponto de função. O(s) documento(s) deve(m) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma para que o BRB possa manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s), além de observar(em) os seguintes requisitos:

- a) Contagem de, no mínimo, 10.000 Pontos de Função, sendo permitida a soma de atestados para alcançar tal quantitativo;

b) O(s) atestado(s) deve(m) referir-se a contratos cujo objeto seja a contagem de pontos de função em nome do contratante, e não como uma atividade instrumental ao desenvolvimento de software.

10.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica cujo teor evidencie que o serviço de mensuração de tamanho funcional foi prestado como atividade-meio pela Licitante para estimativa de esforço, prazo e/ou custo de desenvolvimento de sistemas e aplicações sob sua responsabilidade, consoante vedação previsto na alínea 'b' do item anterior.

ANEXO II VISTORIA

1. Vistoria

1.1. Os participantes do processo licitatório poderão realizar vistoria nas dependências do BRB, para conhecimento do atual parque tecnológico implantado do Banco, no seguinte endereço: SIA, Trecho 3, Lote 1225/1275, em Brasília-DF;

1.1.1. A vistoria é de suma importância para os Licitantes na determinação de preços e ações de implantação dos serviços-objeto desta licitação.

1.2. O Licitante disporá de tempo determinado para conhecer a técnica e as pessoas envolvidas nos processos que pretende assumir.

1.3. Os Licitantes poderão vistoriar o ambiente físico dos locais onde os serviços serão prestados, incluindo rede elétrica e lógica, certificando-se da localização, configuração, estado de conservação, defeitos e problemas técnicos existentes.

1.4. A vistoria ocorrerá dentro das seguintes condições:

1.4.1. Data para realização da vistoria: até o último dia anterior à data de abertura da licitação;

1.4.2. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado por meio do **(61) 3218.9801 - Secretaria SUSIS**;

1.4.3. Os licitantes poderão apresentar, no máximo, 2 (dois) representantes para esta vistoria;

1.4.4. Os representantes deverão assinar uma lista de presença, onde será registrada a hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término;

1.4.5. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo de um dos representantes com o Licitante;

1.4.6. A permanência máxima do Licitante para a vistoria será de 1 dia útil, respeitando-se o horário comercial (08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h).

1.5. O custo da vistoria é por conta e risco do Licitante, incluindo seus deslocamentos aos locais vistoriados.

1.6. Os Licitantes se comprometem a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante o processo de vistoria.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2012**, DECLARA, sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, com vínculo familiar com funcionário com função de confiança do Banco de Brasília S.A, nos termos do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

Local e data

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/ MF sob o nº 00000), abaixo assinado, declaro que, em decorrência da celebração do **Contrato BRB-2012/XXX**, firmado entre o **BRB Banco de Brasília S/A** e a empresa (**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas que venha a tomar conhecimento em decorrência do desenvolvimento das suas atividades, durante e após a vigência do referido Contrato.

Local e data

Nome do profissional

Nome do preposto da Contratada

ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

Serviço					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. (12 meses)	Valor Unitário Estimado (R\$)	TOTAL ESTIMADO P/12 MESES (R\$)
1	Serviços de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (aplicação)	Pontos de Função Contados	112.000	17,66	1.977.920,00
3	Serviços de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (desenvolvimento e melhoria)	Pontos de Função Contados	31.600	17,66	558.056,00
2	Serviços de Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração	Horas-atividade	2.100	174,05	365.505,00
TOTAL ESTIMADO P/12 MESES (R\$).....					R\$ 2.901.481,00

LOCAL e DATA

Assinatura do representante da empresa
(nome e documento de identidade)

ANEXO VI**Planilha de Formação de Preço de Ponto de Função**

1 – O modelo abaixo deverá ser preenchido e entregue pelo Licitante junto com a proposta de preços, adequada ao último lance, após encerrada a etapa de lances e concluída a negociação.

2 – O Licitante poderá incluir na planilha outros itens que compõem seu custo por ponto de função, desde que justificados e aceitos pelo BRB:

Planilha de Formação de Preço de Ponto de Função			
Pregão Eletrônico Nº 002/2012			
BRB – Banco de Brasília S.A.			
Nome/Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Local:		Data:	
Composição do valor do ponto de função			
Lote:		Valor do Ponto de Função : R\$	
Tópicos	Itens	Parcela (R\$) (parcela do valor total do ponto de função)	Fração(%) (percentual da parcela em relação ao valor do ponto de função)
Custos com pessoal	Salários		
	Férias		
	Auxílio doença		
	Licença Paternidade/ maternidade		
	Faltas Legais		
	Acidente de trabalho (faltas)		
	Aviso Prévio		
	13º Salário		
	Encargos Sociais		
	FGTS		
	INSS		

	Auxílio Alimentação		
	Vale Transporte		
	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
	Assistência Médica		
	Outros (especificar)		
Tributos	(especificar)		
Despesas Administrativas	(especificar)		
Instalações e equipamentos	(especificar)		
Licenças de softwares	(especificar)		
Links de comunicação	(especificar)		
Provisão de lucro	(especificar)		
Outros	(especificar)		
Totais			100,00%

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRB-2012/....., CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA....., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MENSURAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E/OU SEUS COMPONENTES, MENSURAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS, ADAPTATIVAS E EVOLUTIVAS, VALIDAÇÃO DE MENSURAÇÕES REALIZADAS POR TERCEIROS E SUPORTE À APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE MENSURAÇÃO.

Processo nº 041.000.702/2011

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, nos termos do seu Estatuto Social representado pelo, Sr.....(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa....., com sede em....., à....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo....., Sr.(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, o qual é regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de serviços técnicos especializados de mensuração de sistemas de informação e/ou de seus componentes, mensuração de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, validação de mensurações realizadas por terceiros e suporte à aplicação de técnicas de mensuração, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº002/2012 e seus Anexos, bem como as disposições contidas na proposta da **CONTRATADA**, de .../.../..., que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Único: Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais em vigor, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a **CONTRATADA**.

- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras:

1. cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
2. cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes neste Contrato e no Edital e seus Anexos;
3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
4. cumprir as obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho e normas do Distrito Federal;
5. executar os serviços de que trata o objeto do presente Contrato de acordo com a metodologia vigente, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, nos termos

da legislação e regulamentação em vigor;

6. gerenciar seus recursos humanos na execução dos serviços solicitados pelo BRB, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento do serviço;
7. alocar profissionais para execução dos serviços, com formação acadêmica, experiência profissional e conhecimentos compatíveis para a execução dos serviços constantes do **Anexo I do Edital**;
8. capacitar às suas expensas, sempre que julgar necessário, os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
9. observar o nível mínimo de serviço especificado no item 2.5.2 do Termo de Referência;
10. apresentar, quando solicitado pelo BRB, a certificação Certified Function Point Specialist (CFPS) do profissional que realizará os serviços objeto deste contrato.
11. cumprir e obedecer as Diretrizes de Política de Segurança estabelecidas pelo BRB.
12. notificar ao BRB, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
13. observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no Termo de Confidencialidade em anexo, a ser assinado pelo representante legal e por cada profissional alocado pela Contratada para atuar no BRB.
14. manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BRB, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e dos resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, e não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BRB junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do CONTRATO.
15. limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes do CONTRATO.
16. notificar prontamente ao BRB qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BRB para remediar qualquer divulgação ou uso.
17. não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do BRB, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BRB.
18. garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BRB estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato.
19. devolver, impreterivelmente, ao término do CONTRATO - ou a qualquer tempo, a pedido do BRB - todos os documentos que o BRB tenha lhe fornecido.
20. apresentar, antes do início da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, relativamente aos representantes legais da Contratada, uma via assinada do Termo de Confidencialidade (Anexo IV – Termo de Confidencialidade).
21. aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização, por parte do BRB, nos serviços executados.
22. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo BRB que sejam pertinentes ao objeto do CONTRATO.

23. observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
24. ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao BRB tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
25. ser responsável pela reparação de quaisquer danos diretamente causados ao BRB ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo BRB.
26. manter entendimento com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
27. substituir os profissionais que, a juízo e mediante formalização do BRB, não atenderem às necessidades ou exigências do serviço, por outros de formação e experiência equivalentes ou superiores;
28. autorizar o BRB, em qualquer tempo, a supervisionar e/ou auditar os serviços em execução, quanto aos seus aspectos administrativos e técnicos;
29. entregar ao BRB toda a documentação gerada pelos serviços executados, que será de propriedade exclusiva do BRB;
30. responsabilizar-se pela projeção, execução, manutenção e documentação das atividades executadas pelo pessoal utilizado na execução do Contrato;
31. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
32. responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior, quando o BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar os serviços objeto deste Contrato, em função da impossibilidade da realização dos serviços contratados, por qualquer motivo, por parte da CONTRATADA;
33. responsabilizar-se pelos riscos decorrentes da execução dos serviços e pelos danos materiais ou morais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio do BRB, a pessoas ou a bens de terceiros, pelo pessoal utilizado na execução do Contrato;
34. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao BRB ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o BRB;
35. manter em dia todos os direitos pecuniários dos recursos humanos utilizados na execução do Contrato, tais como horas-extras, indenizações e outras vantagens, sem quaisquer ônus para o BRB, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;
36. manter em dia todos os direitos trabalhistas dos recursos humanos utilizados na execução do Contrato, notadamente o direito de férias, sem quaisquer ônus para o BRB;
37. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o pessoal utilizado na execução do Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do BRB;

38. cumprir os prazos de atendimento e execução dos serviços estabelecidos no **Anexo I do Edital**;
39. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc.;
40. assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego mencionados no subitem anterior, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes de trabalho;
41. fornecer crachás aos seus empregados, onde constará, explicitamente, no mínimo, a razão social da CONTRATADA, o nome e o registro do empregado, devendo utilizá-las, quando nas Dependências do BRB;
42. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
43. manter nos locais de trabalho de seus profissionais os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho;
44. manter preposto, aceito pelo BRB, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução dos serviços, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao presente Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA cederá os direitos patrimoniais em favor do BRB de todos os produtos por ela desenvolvidos para a execução dos serviços deste Contrato, incluindo-se arquivos em meio magnético, códigos fonte, códigos executáveis, documentação e outros gerados no contexto dos serviços, conforme **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

Parágrafo Único: A alocação de profissionais pela CONTRATADA, cuja relação jurídica se dê por meio de contrato de prestação de serviços com firmas individuais está enquadrada na vedação de que trata esta cláusula.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

- I. não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II. cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

- III. não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS -

CLÁUSULA SEXTA: Correm por conta da CONTRATADA, que se obriga a mantê-los em dia, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, bem como a cumprir as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, observado o disposto neste Contrato.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando da assinatura do Contrato, comprovante de garantia de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$....(....).

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao BRB no ato da assinatura do Termo Aditivo. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado atualizado.

Parágrafo Segundo: A garantia depositada poderá, a critério do BRB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive indenização de terceiros.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, imediatamente à notificação pelo BRB, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Quinto: A garantia poderá ser substituída por outra no decorrer da execução dos serviços, com anuência do BRB.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA OITAVA: A vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser estendida por iguais períodos, até o limite legal.

Parágrafo Único: Ao término do Contrato, a CONTRATADA, até o término do período de garantia, repassará informações e conhecimento à empresa que suceder os serviços, se for o caso, ou ao BRB, caso este deseje internalizar o sistema.

- DO PAGAMENTO -

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços prestados, incluindo todas as despesas e encargos, tais como: impostos, taxas, seguros, encargos sociais, mão-de-obra, etc., incidentes sobre os serviços, o BRB pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$.(.....), sendo:

Serviço		Unidade de Medida	Qtde. (12 meses)	Valor Unitário Estimado (R\$)	TOTAL ESTIMADO P/12 MESES (R\$)
Item	Descrição				
1	Serviços de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (aplicação)	Pontos de Função Contados	112.000	17,66	1.977.920,00
3	Serviços de Mensuração do Tamanho Funcional de Sistemas de Informação (desenvolvimento e melhoria)	Pontos de Função Contados	31.600	17,66	558.056,00
2	Serviços de Validação de Mensurações e Suporte à Aplicação de Técnicas de Mensuração	Horas-atividade	2.100	174,05	365.505,00
TOTAL ESTIMADO P/12 MESES (R\$).....					R\$ 2.901.481,00

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado, mensalmente, através de crédito em conta corrente, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base nos serviços efetivamente executados e aceitos integralmente para cada Ordem de Serviço, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativo a cada serviço concluído no mês em questão.

Parágrafo Segundo: Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, a CONTRATADA deverá apresentar ao BRB o documento fiscal, juntamente com o relatório previsto no **subitem 46 da Cláusula Segunda**, até o dia **20** do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas sediadas no Distrito Federal, bem como para as empresas sediadas em outros Estados e que mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das agências do BRB.

Parágrafo Quarto: Para as empresas sediadas em outros Estados e que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, o pagamento poderá ser efetuado através de crédito em conta corrente em qualquer agência bancária indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Segundo**, o BRB disporá de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sexto: Os prazos previstos nesta Cláusula somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Sétimo: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, no mínimo, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- e) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, referente ao mês da prestação de serviços;
- g) Relatório Analítico da Folha de Pagamento;
- h) RE - Relatório de Empregados;
- i) Comprovante de entrega da RAIS - Relatório Anual de Informação Social.

Parágrafo Oitavo: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

Parágrafo Nono: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA REPACTUAÇÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA: A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo: A repactuação é precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, através de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

Parágrafo Terceiro: Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação, exclusivamente, o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelos Sindicatos das categorias aos quais pertencerem os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os efeitos financeiros são devidos a partir da ocorrência do fato gerador (caput) que deu causa à repactuação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos. Na falta dos documentos comprobatórios, o BRB não considerará a repactuação para fins de pagamento da fatura.

Parágrafo Quinto: A prorrogação da vigência e a repactuação deverão ser precedidas de verificação e demonstração de que as condições do Contrato continuam vantajosas para o BRB, bem como de que os preços estão compatíveis com o praticado pelo mercado.

Parágrafo Sexto: Na aplicação do índice "pro-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

- DA RESCISÃO -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do BRB, os seguintes:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuência do BRB;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
- XII. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIII. Razões de interesse administrativo do BRB;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, efetivada pelo BRB, com base nos **incisos I a XIII desta Cláusula**, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. assunção, imediata, pelo BRB, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontrem, por ato próprio seu;
- II. execução imediata da Garantia Contratual, para ressarcimento ao BRB dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- III. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para o BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos **incisos XIII e XIV da Cláusula Décima Primeira**, sem que haja culpa da CONTRATADA, o BRB ressarcirá os prejuízos que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, exceto nos casos do **item 17.1 do Edital**;

- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
- II. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa e sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato, à aplicação de multas, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da fatura mensal, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato;
- II. o descumprimento dos Indicadores de Níveis de Serviços (INS), constantes no **item 2.5 do Anexo I do Edital**, sujeitará a CONTRATADA aos ajustes nos pagamentos e à aplicação das multas ali estabelecidos;
- III. no caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As multas acima referidas não impedem que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos definidos **nesta Cláusula**, o BRB poderá valer-se do valor dado em garantia e não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

A) por 6 (seis) meses:

- I. quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;
- II. quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

B) por 01 (um) ano:

- I. quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato;

C) por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- I. cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista **nesta Cláusula** é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura de vista.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital de Pregão Eletrônico nº002/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto do presente Contrato, por meio do Pregão Eletrônico nº002/2012, conforme decisão do Pregoeiro do BRB, lavrada em Ata, de .././..., e homologação pelo, em .././...

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$...... (.....).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pelo **BRB:** _____

Pela **CONTRATADA:** _____